



Lei nº 4.973 de 26 de DEZEMBRO de 20 16

Institui os objetivos e metas para o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Teresina e dá outras Providências

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O planejamento dos serviços públicos de saneamento básico orientar-se-á de acordo com os princípios e diretrizes estabelecidos nas Leis Federais nos 11.445/2007 e 12.305/2010, com as alterações e regulamentações subsequentes, tendo como objetivo, respeitadas as competências da União e do Estado, a melhoria da qualidade da sanidade pública e manutenção do meio ambiente equilibrado, buscando o desenvolvimento sustentável e fornecendo diretrizes ao Poder Público e à coletividade, para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas nesse sentido.

Parágrafo único. Os objetivos e metas do Plano Municipal de Saneamento Básico de Teresina, conforme os Anexos I, II, III, IV e V, parte integrante desta Lei, são os principais instrumentos de planejamento e gestão dos serviços de saneamento básico e fator condicionante para a obtenção de recursos financeiros e cooperação técnica junto à União, bem como condição de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de Saneamento Básico, devendo ser observados, na definição das prioridades de investimento.

Art. 2º Na implementação dos objetivos e metas do Plano Municipal de Saneamento Básico de Teresina, o Município de Teresina deverá articular e coordenar recursos humanos, tecnológicos, econômicos e financeiros para garantir a execução dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com os princípios e diretrizes da Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, considera-se saneamento básico, o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

I - abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

II - esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

III - limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

IV - drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

Art. 4º Os objetivos e metas do Plano Municipal de Saneamento Básico de Teresina que são considerados para um horizonte de 20 (vinte) anos, deverá ser revisto, periodicamente, em prazos não superiores a 4 (quatro) anos, de forma a promover a universalização do saneamento básico em todo o território do município, ampliando, progressivamente, o acesso de todos os domicílios a todos os serviços.

Parágrafo único. É assegurada a participação popular no processo de revisão dos objetivos e metas do Plano Municipal de Saneamento Básico de Teresina, por meio de audiência e consultas públicas, na forma disciplinada nos arts. 19, § 5º, e 51, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, por meio de Decreto, um Comitê Técnico Permanente para o planejamento das ações necessárias à implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Parágrafo único. O Comitê Técnico Permanente será composto por representantes das secretarias municipais cujas competências tenham relação com o saneamento básico no Município.

Art. 6º A prestação dos serviços de Saneamento Básico é de titularidade do Poder Executivo Municipal e poderá ser delegada a terceiros, mediante contrato, para execução de uma ou mais atividades.

Parágrafo único. A delegação dos serviços, presente o interesse público devidamente justificado, deverá ser realizada através de quaisquer das modalidades previstas na legislação vigente e atender ao disposto nas Leis Federais nos 8.666/1993, 8.987/1995, 9.074/1995, 11.079/2004 e 11.107/2005, com alterações posteriores.

Art. 7º Como forma de garantir a efetiva implementação dos objetivos e metas do Plano Municipal de Saneamento Básico são deveres dos prestadores dos serviços:

I - prestar serviço adequado e com atualidade, na forma prevista nas normas técnicas aplicáveis e no contrato, quando os serviços forem objeto de relação contratual;

II - prestar contas da gestão do serviço ao município, quando os serviços forem objeto de relação contratual e aos usuários, mediante solicitação;

III - cumprir e fazer cumprir as normas de proteção ambiental e de proteção à saúde aplicáveis aos serviços;

IV - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço;

V - zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço;

VI - captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

Art. 8º Tendo em vista que os munícipes são os usuários diretos e indiretos dos serviços de Saneamento Básico, constituem seus direitos e obrigações:

I - receber serviço adequado;

II - receber dos prestadores informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III - levar ao conhecimento do Município de Teresina e do prestador as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

IV - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos, eventualmente praticados na prestação do serviço;

V - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos, através dos quais lhes são prestados os serviços.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada pelo Decreto que vier a instituir o Plano Municipal de Saneamento Básico de Teresina.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 26 de dezembro de 2016.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Governo

Este texto não substitui a Lei nº 4.973, de 26.12.2016, publicada no DOM nº 1.997, de 27.12.2016.

ANEXO I
Objetivos

Campo de Ação	Objetivos
Abastecimento de água potável	Ampliar a cobertura melhorar a qualidade dos serviços públicos urbanos de abastecimento de água.
	Desenvolver obras de infraestrutura para o aumento da oferta de água de boa qualidade.
	Ampliar a cobertura e melhorar a qualidade dos serviços de saneamento ambiental em áreas rurais.
Esgotamento sanitário	Ampliar a cobertura e melhorar a qualidade dos serviços públicos urbanos e rural de esgotamento sanitário.
Limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos	Ampliar a área de cobertura e eficiência dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, com ênfase no encerramento de lixões, na redução, no reaproveitamento e na reciclagem de materiais, por meio da inclusão socioeconômica de catadores.
Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas	Desenvolver obras de drenagem urbana em consonância com as políticas de desenvolvimento urbano e de uso e ocupação do solo.
Promover a sustentabilidade ambiental e a eficiência na prestação dos serviços de saneamento básico.	

ANEXO II
Abastecimento de água potável

Indicador/Metas	Curto prazo	Médio prazo	Longo prazo
	2019	2023	2035
% de população urbana atendida pelo serviço de abastecimento de água via rede pública	100%	100%	100%
% de perdas na distribuição de água na área urbana	50%	40%	25%
% de hidrometração do sistema de abastecimento urbano	98%	100%	100%
% de conformidade físico/química	95%	95%	95%
% de conformidade bacteriana	99,5%	99,5%	99,5%
% de população rural atendida pelo serviço de abastecimento de água via poço	70%	90%	100%

ANEXO III
Esgotamento sanitário

Indicador/Metas	Curto prazo	Médio prazo	Longo prazo
	2019	2023	2035
% de população urbana atendida pelo serviço de coleta e tratamento de esgotamento sanitário	33,14%	58,80%	90%
% de conformidade do efluente	95%	95%	95%
% de domicílios atendidos por esgotamento sanitário via fossas sépticas	40%	80%	90%

ANEXO IV
Drenagem e manejo de águas pluviais urbanas

Indicador/Metas	Curto prazo	Médio prazo	Longo prazo
	2019	2023	2035
% de projetos elaborados para implementação das galerias pluviais	20%	60%	80%
% de galerias pluviais implantadas	2,5%	20%	50%

ANEXO V
Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos

Indicador/Metas	Curto prazo	Médio prazo	Longo prazo
	2019	2023	2035
% de resíduos recicláveis coletados	2%	10%	30%
% de pontos de disposição irregular desativados	98%	99%	100%
% de domicílios na área rural atendidos pela coleta convencional 2 vezes por semana	30%	50%	90%

LEI Nº 4.971, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera a Lei nº 4.483, de 13 de dezembro de 2013, com alterações posteriores, em especial pela Lei nº 4.953, de 16 de novembro de 2016, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2014/2017, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam unificadas as funcionais programáticas da Fundação Municipal de Saúde - FMS, da Fundação Hospitalar de Teresina - FHT e da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, no Plano Plurianual para o Quadriênio 2014/2017 (Lei nº 4.483/2013, com alterações posteriores, em especial pela Lei nº 4.953/2016).

Art. 2º Ficam remanejados, no Plano Plurianual para o Quadriênio 2014/2017 (Lei nº 4.483/2013, com alterações posteriores, em especial pela Lei nº 4.953/2016), os recursos orçamentários do Serviço Municipal de Águas e Esgotos de Teresina – SEMAE para criação da funcional programática da Secretaria Municipal de Concessões e Parcerias – SEMCOP.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua aplicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), 26 de dezembro de 2016.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 4.972, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera a Lei nº 4.934, de 18 de agosto de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2017, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam unificadas as funcionais programáticas da Fundação Municipal de Saúde - FMS, da Fundação Hospitalar de Teresina - FHT e da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017 (Lei nº 4.934, de 18.08.2016).

Art. 2º Ficam remanejados, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2017 (Lei nº 4.934, de 18.08.2016), os recursos orçamentários do Serviço Municipal de Águas e Esgotos de Teresina – SEMAE para criação da funcional programática da Secretaria Municipal de Concessões e Parcerias – SEMCOP.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua aplicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), 26 de dezembro de 2016.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 4.973, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

Institui os objetivos e metas para o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Teresina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí
Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O planejamento dos serviços públicos de saneamento básico orientar-se-á de acordo com os princípios e diretrizes estabelecidos nas Leis Federais nºs 11.445/2007 e 12.305/2010, com as alterações e regulamentações subsequentes, tendo como objetivo, respeitadas as competências da União e do Estado, a melhoria da qualidade da sanidade pública e manutenção do meio ambiente equilibrado, buscando o desenvolvimento sustentável e fornecendo diretrizes ao Poder Público e à coletividade, para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas nesse sentido.

Parágrafo único. Os objetivos e metas do Plano Municipal de Saneamento Básico de Teresina, conforme os Anexos I, II, III, IV e V, parte integrante desta Lei, são os principais instrumentos de planejamento e gestão dos serviços de saneamento básico e fator condicionante para a obtenção de recursos financeiros e cooperação técnica junto à União, bem como condição de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de Saneamento Básico, devendo ser observados, na definição das prioridades de investimento.

Art. 2º Na implementação dos objetivos e metas do Plano Municipal de Saneamento Básico de Teresina, o Município de Teresina deverá articular e coordenar recursos humanos, tecnológicos, econômicos e financeiros para garantir a execução dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com os princípios e diretrizes da Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, considera-se saneamento básico, o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

I - abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

II - esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

III - limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

IV - drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

Art. 4º Os objetivos e metas do Plano Municipal de Saneamento Básico de Teresina que são considerados para um horizonte de 20 (vinte) anos, deverá ser revisito, periodicamente, em prazos não superiores a 4 (quatro) anos, de forma a promover a universalização do saneamento básico em todo o território do município, ampliando, progressivamente, o acesso de todos os domicílios a todos os serviços.

Parágrafo único. É assegurada a participação popular no processo de revisão dos objetivos e metas do Plano Municipal de Saneamento Básico de Teresina, por meio de audiência e consultas públicas, na forma disciplinada nos arts. 19, § 5º, e 51, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, por meio de Decreto, um Comitê Técnico Permanente para o planejamento das ações necessárias à implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Parágrafo único. O Comitê Técnico Permanente será composto por repre-

sentantes das secretarias municipais cujas competências tenham relação com o saneamento básico no Município.

Art. 6º A prestação dos serviços de Saneamento Básico é de titularidade do Poder Executivo Municipal e poderá ser delegada a terceiros, mediante contrato, para execução de uma ou mais atividades.

Parágrafo único. A delegação dos serviços, presente o interesse público devidamente justificado, deverá ser realizada através de quaisquer das modalidades previstas na legislação vigente e atender ao disposto nas Leis Federais nºs 8.666/1993, 8.987/1995, 9.074/1995, 11.079/2004 e 11.107/2005, com alterações posteriores.

Art. 7º Como forma de garantir a efetiva implementação dos objetivos e metas do Plano Municipal de Saneamento Básico são deveres dos prestadores dos serviços:

I - prestar serviço adequado e com atualidade, na forma prevista nas normas técnicas aplicáveis e no contrato, quando os serviços forem objeto de relação contratual;

II - prestar contas da gestão do serviço ao município, quando os serviços forem objeto de relação contratual e aos usuários, mediante solicitação;

III - cumprir e fazer cumprir as normas de proteção ambiental e de proteção à saúde aplicáveis aos serviços;

IV - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço;

V - zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço;

VI - captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

Art. 8º Tendo em vista que os munícipes são os usuários diretos e indiretos dos serviços de Saneamento Básico, constituem seus direitos e obrigações:

I - receber serviço adequado;

II - receber dos prestadores informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III - levar ao conhecimento do Município de Teresina e do prestador as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

IV - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos, eventualmente praticados na prestação do serviço;

V - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos, através dos quais lhes são prestados os serviços.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada pelo Decreto que vier a instituir o Plano Municipal de Saneamento Básico de Teresina.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 26 de dezembro de 2016.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Governo

ANEXO I Objetivos

Campo de Ação	Objetivos
---------------	-----------

Abastecimento de água potável	Ampliar a cobertura melhorar a qualidade dos serviços públicos urbanos de abastecimento de água.
	Desenvolver obras de infraestrutura para o aumento da oferta de água de boa qualidade.
	Ampliar a cobertura e melhorar a qualidade dos serviços de saneamento ambiental em áreas rurais.
Esgotamento sanitário	Ampliar a cobertura e melhorar a qualidade dos serviços públicos urbanos e rural de esgotamento sanitário.
Limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos	Ampliar a área de cobertura e eficiência dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, com ênfase no encerramento de lixões, na redução, no reaproveitamento e na reciclagem de materiais, por meio da inclusão socioeconômica de catadores.
Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas	Desenvolver obras de drenagem urbana em consonância com as políticas de desenvolvimento urbano e de uso e ocupação do solo.
Promover a sustentabilidade ambiental e a eficiência na prestação dos serviços de saneamento básico.	

ANEXO II Abastecimento de água potável

Indicador/Metas	Curto prazo	Médio prazo	Longo prazo
	2019	2023	2035
% de população urbana atendida pelo serviço de abastecimento de água via rede pública	100%	100%	100%
% de perdas na distribuição de água na área urbana	50%	40%	25%
% de hidrometração do sistema de abastecimento urbano	98%	100%	100%
% de conformidade físico/química	95%	95%	95%
% de conformidade bacteriana	99,5%	99,5%	99,5%
% de população rural atendida pelo serviço de abastecimento de água via poço	70%	90%	100%

ANEXO III Esgotamento sanitário

Indicador/Metas	Curto prazo	Médio prazo	Longo prazo
	2019	2023	2035
% de população urbana atendida pelo serviço de coleta e tratamento de esgotamento sanitário	33,14%	58,80%	90%
% de conformidade do efluente	95%	95%	95%
% de domicílios atendidos por esgotamento sanitário via fossas sépticas	40%	80%	90%

ANEXO IV Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas

Indicador/Metas	Curto prazo	Médio prazo	Longo prazo
	2019	2023	2035
% de projetos elaborados para implementação das galerias pluviais	20%	60%	80%

% de galerias pluviais implantadas	2,5%	20%	50%
------------------------------------	------	-----	-----

ANEXO V

Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos

Indicador/Metas	Curto prazo	Médio prazo	Longo prazo
	2019	2023	2035
% de resíduos recicláveis coletados	2%	10%	30%
% de pontos de disposição irregular desativados	98%	99%	100%
% de domicílios na área rural atendidos pela coleta convencional 2 vezes por semana	30%	50%	90%

DECRETO Nº 16.329, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município de Teresina, e, ainda, com base na Lei Complementar nº 4.361, de 22 de janeiro de 2013, no Decreto nº 14.544, de 12 de novembro de 2014, com alterações posteriores, resolve

NOMEAR

GALBA COELHO CARMO para exercer o cargo de membro (Assessor Técnico de Nível Superior I), do Grupo de Trabalho de acompanhamento e fiscalização das obras do Complexo Viário formado pelo prolongamento da Av. Raul Lopes (Av. Cajuína), Avenida Gil Martins e Avenida José Francisco de Almeida Neto (Rua Jacinto Rufino Macedo) e Ponte Rodoviária Urbana sobre o Rio Poti, vinculado à SDU-Sudeste, com gratificação constante da Lei Complementar nº 4.361/2013, tendo este Decreto efeitos a partir de 03.10.2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 13 de dezembro de 2016.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 16.330, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município de Teresina, e, ainda, com base na Lei Complementar nº 4.361, de 22 de janeiro de 2013, no Decreto nº 14.544, de 12 de novembro de 2014, com alterações posteriores, resolve

NOMEAR

TALITA COELHO MARTINS para exercer o cargo de membro (Assessor Técnico de Nível Superior I), do Grupo de Trabalho de acompanhamento e fiscalização das obras do Complexo Viário formado pelo prolongamento da Av. Raul Lopes (Av. Cajuína), Avenida Gil Martins e Avenida José Francisco de Almeida Neto (Rua Jacinto Rufino Macedo) e Ponte Rodoviária Urbana sobre o Rio Poti, vinculado à SDU-Sudeste, com gratificação constante da Lei Complementar nº 4.361/2013, tendo este Decreto efeitos a partir de 03.10.2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 13 de dezembro de 2016.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 16.335, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 4.359, de 22.01.2013, na Portaria nº 2.080/2016, resolve

EXONERAR

JALISSON HIDD VASCONCELLOS do cargo de Secretário Municipal de Finanças, Símbolo Especial, com efeitos a partir de 09.12.2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 13 de dezembro de 2016.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 16.336, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 4.359, de 22.01.2013, resolve

NOMEAR

JALISSON HIDD VASCONCELLOS para exercer o cargo de Secretário Municipal de Finanças, Símbolo Especial, com efeitos a partir de 10.12.2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 13 de dezembro de 2016.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 16.337, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 4.359, de 22.01.2013; e em atenção ao Ofício Circular nº 183/2016 GP, da Prodatar, resolve

EXONERAR,

a pedido, LUIZ FAUSTINO DE ALMEIDA JUNIOR do cargo de Gerente Executivo (Gerência de Desenvolvimento de Sistema), Símbolo Especial, da Empresa Teresinense de Processamento de Dados – PRODATER, com efeitos a partir de 18.11.2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 13 de dezembro de 2016.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 2.088/2016 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial o seu art. 45; e em atenção ao Processo nº 045.015.8571/2016, de 05.12.2016, resolve exonerar, a pedido, a servidora pública municipal